



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento nº 1680 /2018

**Ementa: Requer informações a respeito do cálculo da porcentagem aplicada nas tabelas I e II constantes no Anexo X do Projeto de Lei Nº 169/2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal os seguintes pedidos de informações:

**Considerando-se que, tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 169/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Valinhos e o Sistema Tributário Municipal;**

**Considerando que, no referido Projeto nas páginas nº168 e Nº169 é apresentado o Anexo X, que trata das tabelas I e II para cálculo da contribuição de iluminação pública - CIP;**

**Considerando que, a última alteração nas tabelas para cálculo da contribuição de iluminação pública - CIP ocorreu através da Lei 4949, de 05 de Dezembro de 2013;**

**Considerando que, o aumento do percentual entre as tabelas fixadas em 05 de Dezembro de 2013, pela Lei Nº 4949/13 e as tabelas ora apresentadas no Projeto de Lei Nº 169/2018, é da ordem de 83% (oitenta e três)**

4366/2018 [Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4427/18  
Fls. 02  
Resp.

**Considerando** que, a Constituição Federativa do Brasil em seu **Art. 149-A**, esclarece que: “Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”.

**Parágrafo único.** É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica;

**Considerando** que, a Constituição Federativa do Brasil em seu **Art.150**, esclarece que: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”;

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

III – cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu, ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

**Considerando** que, os consumidores já estão pagando nos dias de hoje, a contribuição da iluminação pública com os valores apresentados no Anexo X, nas tabelas I e II, no Projeto Nº160/2018;

Questiona-se:

- 1) Que cálculo foi utilizado para se aplicar o aumento de 83% entre as tabelas?
- 2) Foi utilizado algum índice inflacionário como forma de aumento entre as tabelas apresentadas entre a Lei Nº 4949/2013 e o Projeto de Lei Nº 169/2018?

4366/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3) A partir de que data, os consumidores já estão pagando os valores da CIP, e que somente agora, está sendo apresentado nas tabelas do anexo X, do Projeto de Lei Nº 169/2018 que tramita nesta Casa de Leis?
- 4) Qual é o órgão responsável pelo cálculo, referente ao aumento entre as tabelas?

**Justificativa:** Informações necessárias para análise e estudo a este Vereador.

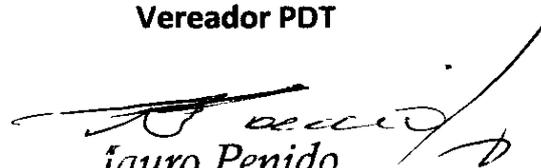
Em exercício da função fiscalizatória atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Valinhos a esse Vereador.

Valinhos, 06 de setembro de 2018.



**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT



**Mauro Penido**  
Vereador

4366/2018 -